

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS REFLEXOS: A MULHER-MÃE E A CRIANÇA**DOMESTIC VIOLENCE AND ITS REFLECTIONS: THE WOMAN-MOTHER AND THE CHILD**

Heron Dalava Fonseca

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0003-2695-9212>

herondfonseca@hotmail.com

Laura Rosa Martins

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0001-9391-9486>

lauraarosa_@hotmail.com

Edinilson Donisete Machado

Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0000-0003-4303-7041>

edinilson.machado@uenp.edu.br

RESUMO: O presente trabalho teve como objetivo apresentar a problemática da violência doméstica e seus reflexos com recorte na vítima da mulher-mãe e do desenvolvimento e formação da personalidade de criança. Evidencia-se o contexto histórico sobre o qual a violência se constrói desde o período colonial até os dias atuais, colocando a mulher na posição de um ser desprovido de direitos, soma-se a isso a visão dos impactos sofridos pela criança ao estar exposta as diversas formas de violência, tornando-se uma vítima indireta. A metodologia utilizada foi a hipotética dedutiva, analisando a doutrina, o Direito positivado brasileira e a jurisprudência, com foco na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que coloca a violência doméstica como violadora dos Direitos Humanos e nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica; Mulher; Criança e Adolescente.

ABSTRACT: The present work aimed to present the problem of domestic violence and its reflexes, focusing on the victim of the woman-mother and on the development and formation of the child's personality. The historical context on which violence is built from the colonial period to the present day is evidenced, placing the woman in the position of a being devoid of rights, in addition to the vision of the impacts suffered by the child when exposed to the various forms of violence, becoming an indirect victim. The methodology used was the hypothetical deductive, analyzing the doctrine, Brazilian positive law and jurisprudence, focusing on Law nº 11.340/2006, the Maria da Penha Law, which places domestic violence as a violator of Human Rights and nº 8.069, the Child and Adolescent Statute.

KEYWORDS: Domestic violence; Woman; Child and Teenager.

1. INTRODUÇÃO

Em casos de violência doméstica sempre existem dois personagens principais: o agressor e a vítima. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 60,2% das mulheres que sofreram violência doméstica em 2020 têm filhos, nesse sentido, surge um terceiro personagem que também sofre com os reflexos de ter sido exposto a violência doméstica: a criança. É dentro do núcleo familiar que se desenvolve a personalidade de uma criança, mais especificamente na primeira infância, tendo em vista que de acordo com o Ministério da Cidadania, estudos científicos apontam que o período de maiores possibilidades para a formação das competências humanas ocorre entre a gestação e o sexto ano de idade, de maneira que as experiências vivenciadas, a exposição à violência doméstica tem altos impactos na maneira como a personalidade da criança vai se desenvolver, criando assim uma nova vítima dessa violência.

Nesse sentido, tem-se a cultura da violência contra mulher, a qual está enraizada nos seios da sociedade brasileira. A cultura em questão não valoriza a mulher como um sujeito de direitos, de maneira a visualizar a mulher como um mero objeto ao dispor dos homens.

Assim, a violência contra a mulher é naturalizada em frases como “briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, ou letras de músicas como “um tapinha não dói, só um tapinha” do grupo Bonde do Tigrão e “se te agarro com outro, te mato! te mando algumas flores e depois escapo” de Sidney Magal, de modo que, conseqüentemente, os impactos sofridos pela criança ao assistir agressões e ouvir xingamentos sejam tão banalizados quanto a violência sofrida pelas mulheres no âmbito familiar.

Concomitantemente a este problema, é de suma importância pontuar a influência deste crime no desenvolvimento da criança, pois estas, durante as diferentes fases da infância, são estimuladas e impactadas pelo universo a qual fazem parte, e ao presenciar acontecimentos como a violência doméstica, estimulam-se o aparecimento de traumas, impactando em sua reação e visão perante ao mundo, prejudicando seu desenvolvimento e desempenho como ser social.

Para entender melhor tal celeuma, é necessário discutir e analisar a violência doméstica sofrida pelas mulheres brasileiras e os impactos na formação da personalidade da criança.

Logo, pretende o presente trabalho definir seus conceitos e como se encontram no sistema jurídico nacional, por meio do método hipotético dedutivo, analisando a doutrina, jurisprudência e o Direito positivado brasileiro.

2. A MULHER COMO VÍTIMA CONTÍNUA NA CULTURA DA VIOLÊNCIA

A violência doméstica é definida por Azevedo e Guerra como:

“Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

Nesse sentido, a mulher é historicamente vítima de violência. Desde os primórdios a mulher é vista, dentro do sistema patriarcal, como submissa ao gênero masculino, o qual era o detentor de todo o poder. Até recentemente, em meados do século XIX, havia a permissão para que o marido assassinasse sua esposa em caso de adultério, justificado pela “legítima defesa de sua honra”.

Durante toda a Idade Média as mulheres que conheciam a natureza e seus corpos foram perseguidas, torturadas e mortas. Ainda, a mulher era a grande culpada de todas as desgraças, pois ela era a pecadora original, aquela que teria fadado toda a humanidade as celeumas no mundo, pois mordeu o fruto proibido.

No Brasil, tal violência desenvolveu-se essencialmente a partir da colonização, ao ponto de que as índias que viviam nas terras brasileiras foram tomadas como objetos e presentes aos portugueses, os quais as violavam e subjugavam-nas como inferiores. Nesse mesmo espaço, às negras trazidas da África eram exploradas e as esposas e filhas dos grandes fazendeiros viviam sob seu jugo, seu ter direito de dizer, sendo assim, eram privadas da educação, a política e sua sexualidade.

Até 1824, “cidadão” era somente o homem, de modo que a mulher não era um sujeito de direitos, não podendo votar e nem ser eleita. Até 1934, não havia proibição de diferenciação de salários por motivo de sexo. Até 1962, mulheres casadas precisavam de autorização do marido para viajar.

Somente em meados do 1980 é que a violência doméstica tornou-se pauta, quando a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) foi criada em São Paulo.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ACORDO COM A LEI MARIA DA PENHA

De acordo com a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em 2006. A lei recebeu esse nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha, que sofria constantes agressões por parte do marido, tendo sofrido duas vezes tentativa de assassinato. Em consequência de uma das tentativas, Maria ficou paraplégica. Após muito sofrer, Maria da Penha denunciou o agressor, entretanto deparou-se com um ambiente muito comum as vítimas de violência doméstica: a falta de apoio por parte da justiça.

Assim, enquanto o processo corria, Maria da Penha lançou o livro “Sobrevivi... posso contar”, onde conta as violências que sofreu por anos por parte do marido. Em 1998, acionou o Centro pela Justiça Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), os quais encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em razão disso, em 2002, o Estado brasileiro foi condenado por negligência e omissão pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, o Brasil teve que assumir a posição de reparar suas leis e polícias no que tange a violência doméstica, nesse contexto, surge a Lei Maria da Penha, uma lei de suma importância para o amparo de mulheres que sofrem violência doméstica.

A Lei Maria da Penha trouxe inovações para a legislação brasileira, em prol das vítimas, como a criação do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, as

medidas protetivas de urgências e assistência nos setores sociais, médicos, psicológicos e jurídicos.

O artigo 5º da Lei traz a definição de violência doméstica contra a mulher como “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” e seu artigo 7º tipifica suas formas:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

A violência física pode ser entendida como qualquer conduta que ofenda da integridade física ou corporal da mulher, tais como o estrangulamento, sufocamento, ferimentos causados por objetos cortantes, perfurantes, queimaduras, armas de fogo, tortura e espancamento. O rol se estende com a violência psicológica, considerada a conduta que causa dano emocional ou visa degradar ou controlar suas ações e comportamentos, como a manipulação, vigilância constante, ser proibida de estudar ou ter contato com família e amigos, os insultos, ameaças, chantagens, distorcer fatos a fim

de criar dúvida na mulher sobre sua memória e sanidade, mais conhecido como gaslighting, entre outros.

Já com a violência sexual, tem-se qualquer conduta que de alguma maneira vise a relação sexual indesejada mediante intimidação, coação, uso da força ou ameaça, tais como o estupro, impedi-la de usar métodos contraceptivos ou obriga-la a abortar, limitar seus direitos sexuais e reprodutivos, entre outros.

Concomitante a isso, a violência patrimonial, uma das mais presentes e camufladas no dia a dia, por meio de condutas com a finalidade de limitar, subtrair ou distribuir objetos, instrumentos de trabalho, bens, valores, recursos econômicos e documentos pessoais da mulher, controlando seu dinheiro, furtar, privar seus bens, causador danos propositais a objetos dos quais a mulher tenha um apreço, deixar de pagar pensão alimentícia e estelionato.

Por fim, a violência moral, configurada por condutas como a calúnia, injúria, difamação, exposição da vida íntima, rebaixá-la por meio de xingamentos a respeito de sua índole, desvalorizá-la por seu modo de se vestir ou insinuar que algum tipo de violência foi cometido contra ela por causa disso.

Nesse sentido, é imprescindível o entendimento de que qualquer uma dessas formas de agressões enquadra-se como uma violação dos direitos humanos, assim como é estabelecido no artigo 6º da lei.

Tamanha é sua importância que é uma referência global, de acordo com o relatório de 2016 do Banco Mundial, além de ser considerada uma das três mais avançadas do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, entre 90 países que possuem legislação sobre a violência doméstica. Ainda, segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres, foram expedidos pelo menos 100 mil mandados de prisão e mais de 300 mil mulheres seriam salvas de agressões entre os anos de 2006 e 2014.

4. A MULHER-MÃE COMO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em 2014, foram registradas 52.975 denúncias de agressões contra a mulher no Brasil pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM), desse número, 80% das mulheres vítimas tinham filhos. A assistente social Maria Inês Soares de

Oliveira explicou em entrevista ao G1 que há casos em que os agressores-pais utilizam os filhos como maneira de manipular as vítimas, o que é, infelizmente, muito comum.

Nesse sentido, surge a mulher-mãe como uma das principais vítimas da violência doméstica no Brasil, somado a isso, a presença da violência no contexto familiar cria mais vítimas: a criança e o adolescente. Com isso, a violência afeta diretamente na maneira como a personalidade dessas novas vítimas se desenvolverá, uma vez que diversos estudos atestam que ao presenciarem a violência doméstica influenciará significativamente em sua socialização, o que de acordo com alguns especialistas é considerada uma forma de maus-tratos psicológicos.

Para alguns profissionais, como a assistente social Maria Inês a violência doméstica é transgeracional, de modo a influenciar meninos que assistem a tornarem-se potenciais agressores e meninas que a assistem tornarem-se mais toleráveis a violência, por consequência, mais propícias a serem novamente potenciais vítimas, perpetuando o ciclo da violência. Assim, para a psicanalista Alessandra Gordon, da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo:

“A violência em si é uma força de vida. Mas aquela que acontece de forma não controlada, desenfreada, que vem como um vulcão, sem controle ou quando vem de alguém que está extremamente contrariado, frustrado, desencantado com a vida é a que se torna cruel”.

Para Weiss:

“Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica”.

Partindo dessa ideia, é de evidente colocação que o ambiente familiar que apresenta violência impacta negativamente na vida das crianças e adolescentes, na forma como suas personalidades serão desenvolvidas, impactando também em seu processo de aprendizagem e sua sociabilidade. Tal fato é evidenciado por Caprichoso que atesta que a exposição de crianças à violência doméstica é grande causadora de efeitos negativos a respeito do bem estar psíquico e físico dela, de tal modo que a medida que a criança presencia a violência, torna-se vítima pois também sofre, entre as consequências estão

mais presentes a depressão e ansiedade, insegurança, distúrbios alimentares, transtornos de estresse pós-traumático e tentativa de suicídio, de acordo com Abranches e Assis.

5. A INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA COMO SER SOCIAL

É na relação familiar que ocorre o aprendizado da vida das pessoas, onde forma-se a identidade social, esta relação é repleta de afeto, representações, comunicação e frustrações, sendo essencial para o ser humano, modificando para sempre a vida de um indivíduo. Portanto, sendo a criança e o adolescente pessoas em fase de aprendizado e desenvolvimento, uma boa relação familiar é imprescindível para estes, necessitando o acesso a condições saudáveis e equilibradas, além da proteção por meio de seus tutores. Segundo Szymanski, é em meio familiar que se localiza os primeiros “outros” por parte da criança, desenvolvendo seu modo humano de existência.

As interações estabelecidas no microsistema família são as que trazem implicações mais significativas para o desenvolvimento da criança, embora outros sistemas sociais (ex.: escola, local de trabalho dos genitores, clube) também contribuam para o seu desenvolvimento.

A violência intrafamiliar é definida como a ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física e psicológica, além da liberdade e do desenvolvimento de membros da família, sendo estes filhos, cônjuges ou agregados.

As diferentes vertentes da violência doméstica na família, apresentadas anteriormente contra a vítima mulher-mãe, causam intenso sofrimento mental e influenciam diretamente no desenvolvimento físico e emocional da criança como ser social, tornando-as vítimas indiretas, podendo desenvolver traumas, sintomas de depressão, ansiedade, síndrome de pânico, dependência química, problemas de relacionamento, dificuldade no aprendizado, além de muitas outras sequelas.

Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.

Segundo Sartre, “a existência precede a essência”, portanto, o ser humano, será produto do meio em que convive, construída principalmente das relações sociais vividas, no caso da criança, suas primeiras relações em grupo social seriam em ambiente familiar. Albert Bandura, psicólogo canadense, com fins de testar a Teoria da Aprendizagem Social, demonstrou que 67% das crianças que conviviam em lares onde a violência doméstica era presente, reproduziam o comportamento do agressor em suas brincadeiras, aplicando-as a violência vivenciada em casa, esta teoria dispõe que as crianças criadas em lares violentos entendem a violência como sendo uma resposta apropriada ao conflito, repetindo da forma presenciada em suas relações familiares.

Segundo a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), 23% dos adultos vítimas indiretas da agressão doméstica contra a mulher, se recordam deste fato, sendo estas experiências traumáticas.

O entendimento da residência ser um local de segurança e proteção para a criança, destrói-se com a presença da violência doméstica, deixando-as carentes de uma figura paterna/materna saudável para seu desenvolvimento, o sentimento de confiança se esvai, comprometendo seus mecanismos de vinculação, tanto nas primeiras fases da infância, quanto na vida adulta.

Além disso, os maus-tratos na infância podem acarretar comportamentos infratores em adolescentes. Segundo Manion e Wilson, estas más experiências podem inferir adolescentes os engajando a comportamentos de risco, relacionando-se a déficits de ajustamento, sendo mais propensos a internalizar e externalizar comportamentos problema, como ansiedade, depressão, agressão e delinquência.

Por fim, entende-se por meio da Lei n.º 13.431, em seu art. 4º, inciso II, alínea c), que a forma de violência psicológica se enquadra e qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha. Assim, evidencia-se o grande risco de expor a criança a um ato de violência contra membro de sua família, o que acarreta um sofrimento muito maior do que se apenas fosse um ato de violência contra uma pessoa qualquer.

6. O DESENVOLVIMENTO DA AGRESSIVIDADE INFANTIL DECORRENTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR

Haja dito em tópico anterior, as vertentes da violência intrafamiliar influenciam diretamente na formação do caráter da criança, podendo as tornar adolescentes ou adultos potencialmente agressivos, cuja única solução para os conflitos é a violência. Estudos apontam que relações parentais e a existência de conflitos no ambiente familiar influenciam diretamente as confusões emocionais na criança e no adolescente, assim como Marcuse evidencia ao dizer que “se são violentos é porque estão desesperados”.

A violência pode ser tratada como qualquer ato danoso à vida e saúde do indivíduo, visando prejudicar ou ferir outra pessoa, podendo ser disposta por maus-tratos, cerceamento de liberdade ou imposição da força. Devido a vulnerabilidade e dependência da criança e do adolescente, estes sofrem atos abusivos mais frequentes.

Quando estão inseridos em ambiente familiar tóxico, com agressões frequentes, a criança torna-se ansiosa, em um nível esmagador, podendo desenvolver atitudes padronizadas de agressão constante em ambientes sociais, familiares e escolares. Para Simone Gonçalves Assis:

"A relação estabelecida entre os familiares num lar violento possui elos que enlaçam todos os seus componentes, não só criando o ato abusivo mas alimentando-o constantemente".

Nesse sentido, crianças das famílias abusivas muitas vezes possuem sentimento de culpa frente às questões problemáticas familiares, onde é encontrada a violência, sentem-se impotentes perante estas questões, convertendo-se em adultos tristes e com resquícios da agressão incontrolada dos adultos.

A violência é transmitida de geração a geração, pais agressores têm histórico de infância infeliz, lotada de abandono, negligência e abuso físico, de acordo com Fonseca. Ainda, para A. H. Green:

"A principal causa de maus-tratos às crianças são os distúrbios emocionais de seus pais. Talvez a mais surpreendente semelhança entre abuso físico e sexual seja a tendência de recriar a vitimização em outros indivíduos, levando a transmissão da violência para a próxima geração”.

Em estudos feitos por Fergusson e Horwood em 1998, na Nova Zelândia, apresentou-se o tema da exposição à violência conjugal e ajustamento pessoal na adolescência, as quais teriam participado de conflitos parentescos, estas apresentavam maiores problemas de ansiedade, desordens de conduta, envolvimento com crimes e problemas com álcool.

Comportamentos agressivos juvenis tramitam entre atos classificados como criminosos por adultos, como o roubo e o assalto, até atitudes comuns de adolescentes abalados psicologicamente, como brigas de rua, constante embriaguez e corridas de automóveis. Diferenças entre cultura, influência e classes sociais variam estes episódios entre jovens. Nesse sentido, Viviane Guerra discorre:

"Quantos delinquentes foram crianças vitimizadas? Quantos adolescentes que fugiram de casa ou se suicidaram foram brutalmente espancados na infância ou abusados sexualmente, ou ainda negligenciados e rejeitados pelos seus pais? Quantos adultos são incapazes de manter um equilíbrio psicológico em função dos hematomas provocados pelos pais, hematomas que tomaram o lugar do afeto?"

Dispõe-se que o clima de brigas, agressões verbais e físicas as quais ocorrem dentro do âmbito familiar é um ponto crucial que conflita a criança, as discórdias conjugais, ainda mais evidenciadas quando ocorre violência física de maridos contra mulheres, acarretam ansiedade e violência nos adolescentes do sexo masculino, e a depressão em meninas, isto se deve a identificação sexual de gênero por parte da criança. Para Evan Stark e Anne H. Flitcraft:

"Uma das imagens estereotipadas no campo do abuso contra crianças é a do homem invisível. As mulheres têm sido responsabilizadas pelo abuso contra crianças, mesmo quando mãe e filho são batidos por um adulto identificável".

Evidenciam-se alguns pontos danosos que influenciam diretamente no desenvolvimento da agressividade na criança e no adolescente, pois nem todo sistema familiar que possui conflitos, podem se enquadrar em aspectos negativos, visto que a observação por parte dos filhos de que adultos podem discordar e encontrar formas pacíficas de resolver suas dificuldades auxiliam sua cognição, entre estes pontos estão:

Frequência

Conflitos frequentes não pacíficos entre cônjuges tornam-se um fator de estresse para a criança e o adolescente, gerando respostas emocionais profundas, manifestando-se por condutas agressivas e depressivas, como evidenciado por Dadds, Sanders, Morrison e Rebgetz em Childhood depression and conduct disorder: II. An analysis of family interaction patterns in the home.

Intensidade

A intensidade dos episódios, os quais podem envolver agressão, violência verbal, emocional ou física, sendo esta última a mais prejudicial por parte psicológica à criança, de acordo com Zavaschi, Benetti, Polanczyk, Solés e Sanchoatene.

Tópico

Quando se trata de conflitos envolvendo a própria criança, podendo ser questões de manejo ou supervisão por parte dos responsáveis, os quais os pais não entram em concordância, acarretando desentendimentos, estes acabam por provocar intensa ansiedade infantil, segundo Cummings.

7. CONCLUSÃO

A violência doméstica é um fenômeno cultural em que a mulher é historicamente a vítima, entretanto, surge neste cenário um terceiro personagem: a criança. Assim, é evidente que dentro do núcleo familiar é que a criança desenvolve sua personalidade, de modo que a exposição a violência doméstica acarreta impactos negativos, os quais acabam por vitimá-los também.

Outrossim, a violência doméstica está enraizada na sociedade brasileira, ao ponto em que a mulher não é vista como um sujeito de direitos. Tal fato é notório pela naturalização da violência nas diversas músicas, frases e provérbios, tais como a frase “briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Ainda, tem-se a posição da mulher na história como submissa ao gênero masculino, evidente por leis misóginas como a referente ao adultério, em que o marido traído poderia assassinar sua esposa infiel em legítima defesa de sua honra, além de diversos momentos como a colonização, em que os portugueses e sua frota marinha violavam as índias, assim como aconteceu com as negras trazidas da África as quais eram exploradas e a posição da filha e esposa dos grandes fazendeiros subjugadas inferiores e sem vontade própria.

Portanto, é cristalina a constante forma como a mulher sofreu e sofre violências ao longo da história.

Assim, somente em 1983 é que foi inaugurada a primeira delegacia para atendimentos especializados na violência doméstica contra a mulher, a DEAM. Somado a isso a demora para que a legislação mudasse e de fato as protegesse dessas violências, nesse contexto, após muita luta, surge a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, a qual é um importante instrumento na luta do combate à violência doméstica. Não obstante, de acordo com o artigo 6º da referida lei, a violência contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos, desse modo, evidenciando ainda mais sua relevância na legislação brasileira.

Ademais, surge a posição da mulher-mãe como uma das principais vítimas, tendo em vista que em 2014 das 52.975 denúncias de violência, 80% dessas mulheres tinham filhos. Assim, surgem os reflexos sofridos no crescimento e formação da personalidade da criança, que ao presenciar as diversas formas de violência contra a mulher, certamente terão impactos em seu desenvolvimento e formação de ser social.

A criança e o adolescente, sendo pessoas em fase de absorção de conteúdo e aprendizado, além de estarem em constante desenvolvimento, são influenciados diretamente pelos conflitos presentes em seu ambiente de convivência, portanto, necessitam de um local confortável, onde se sintam acolhidas e protegidas.

Posto isso, a violência doméstica influencia diretamente no psicológico infantil, podendo causar diversos tipos de sofrimento, além de sequelas incuráveis, tornando-as também vítimas indiretas deste problema.

A família, sendo principal grupo destinado ao auxílio do crescimento e bem-estar de seus membros, em especial, à criança, assume a responsabilidade de proteger e dar devida assistência, além de amor, compreensão e felicidade, para assim, estes assumirem seus papéis dentro da comunidade.

8. REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D. ASSIS, S. G. (2011). A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. *Cadernos de Saúde Pública*, 27(5), 843-854. Acesso em 21 set. 2022.

ASSIS, S. G. Quando Crescer é um Desafio Social: Um Estudo Sócio-Epidemiológico sobre Violência em Escolares em Duque de Caxias, Rio de Janeiro. /Dissertação de mestrado/ Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, 1991. Acesso em: 21 set. 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia e GERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Com licença vamos à luta. São Paulo: Editora Iglu, 1998. Acesso em: 19 set. 2022.

Benetti, Silvia Pereira da Cruz Conflito conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. Psicologia: Reflexão e Crítica [online]. 2006, v. 19, n. 2, pp. 261-268. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000200012>. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Acesso em: 19 set. 2022.

CAPISTRANO, Ísis. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Crianças são principais vítimas da violência doméstica. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/10804/Crian%C3%A7as+s%C3%A3o+principais+v%C3%ADtimas+da+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica,+diz+assistente>. Acesso em: 20 set. 2022.

CAPRICHOSO, D. R. O. (2010). Percepção de crianças expostas à violência interpaparental. Dissertação de mestrado não-publicada, Programa de Mestrado em Psicologia Jurídica, Universidade Fernando Pessoa. Porto, Portugal. Acesso em: 21 set. 2022.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_geracoes_out_17.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

CIDADANIA, Ministério da Criança Feliz. 2021. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/a-primeira-infancia>. Acesso em: 19 set. 2022.

CLETO, Mirna. COVOLAN, Nadia. SIGNORELLI, Marcos Claudio. Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus (as) filhos (as): o paradoxo da proteção integral. Saúde e Sociedade [online]. 2019, v. 28, n. 3 pp. 157-170. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170922>. Acesso em: 20 set. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em:

http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 19 set. 2022.

COSTA, Alex Junio Duarte. O Contexto Histórico Da Violência Contra Mulher E A Atuação Do Psicólogo. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, [S.L.], p. 21-37, 12 jul. 2021. Revista Científica Multidisciplinar Nucleo Do Conhecimento. <http://dx.doi.org/10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>. Acesso em: 18 set. 2022.

CUMMINGS, E. M. (1998). Children exposed to marital conflict and violence: Conceptual and theoretical directions. In G. Holden, B. Geffner & E. Jouriles (Eds.), *Children exposed to marital violence: Theory, research, and applied issues* (pp. 21-53). Washington, DC: American Psychological Association. Acesso em: 21 set. 2022.

CUMMINGS, E. M., & DAVIES, P. T. (2002). Effects of marital conflict on children: Recent advances and emerging themes in process oriented-research. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 43, 31-63. Acesso em: 21 set. 2022.

DADDS, M. R., SANDERS, M. R., MORRISON, M., & REBGETZ, M. (1992). Childhood depression and conduct disorder: II. An analysis of family interaction patterns in the home. *Journal of Abnormal Psychology*, 10, 505-513. Acesso em: 21 set. 2022.

EISENSTEIN, E. & SOUZA, R. P., 1993. *Situações de Risco à Saúde de Crianças e Adolescentes Rio de Janeiro: Vozes*. Acesso em: 21 set. 2022.

FONSECA, N. LAU M. I. FARINATTI, F. Maus-tratos à crianças. In: DUNCAN, B. SCHMIDT, M. I. Giugliani ERJ, eds. *Medicina Ambulatorial: Condutas Clínicas em Atenção Primária em Saúde*. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996: 149-53. Acesso em: 21 set. 2022.

FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. Lei Maria da Penha: história e fatos principais. História e fatos principais. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/>. Acesso em: 19 set. 2022.

FERGUSON, D. M. HORWOOD, L. J. (1998). Exposure to interparental violence in childhood and psychological adjustment in young adulthood. *Child Abuse & Neglect*, 22, 339-357. Acesso em: 21 set. 2022.

GREEN, A. H. Child maltreatment and its victims. *Psychiatr C/in North Am*. 1988;11:591-610. Acesso em: 22 set. 2022.

GUERRA, V. Violência doméstica contra crianças e adolescentes e políticas de atendimento: do silêncio ao compromisso. *Rev Bras Cresc Des Hum*. 1992;11:75-96. Acesso em: 21 set. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/>. Acesso em: 20 set. 2022.

KITZMANN, KM. Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas. Em: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. MacMillan HL, ed. tema. Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância [on-line]. <https://www.encyclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o>. Atualizada: Agosto 2007 (Inglês). Acesso em: 19 set. 2022.

LIMA, Caroline Teresinha Camargo de. REFLEXOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM SEUS FILHOS: uma visão sistêmica. 2019. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/5029/TCC%20Caroline%20Teresinha%20Camargo%20de%20Lima.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set. 2022.

MALDONADO, Daniela Patricia Ado. WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica. *Psicologia em Estudo* [online]. 2005, v. 10, n. 3, pp. 353-362. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722005000300003>. Acesso em: 20 set. 2022.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública* [online]. 2020, v. 36, n. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>. Acesso em: 20 set. 2022.

MARTINELLI, Aline. Violência contra mulher: uma abordagem histórica. *Teoria Jurídica Contemporânea*, [s. l], v. 2, n. 5, p. 12-44, dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566/21525>. Acesso em: 18 set. 2022.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. SANCIONADA A LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/sancionada-a-lei-maria-da-penha#:~:text=Em%202016%2C%20relat%C3%B3rio%20do%20Banco,mulheres%20contra%20a%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica>. Acesso em: 19 set. 2022.

MENEGHEL, Stela Nazareth, GIUGLIANI, Elsa J. e FALCETO, Olga. Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência. *Cadernos de Saúde Pública* [online]. 1998, v. 14, n. 2, pp. 327-335. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000200009>. Acesso em: 21 set. 2022.

MENEGHEL, Stela Nazareth. Famílias em Pedacos: um estudo sobre violência doméstica e agressividade na adolescência. 1996. 131 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/164525/000225048.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 set. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA - SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Criança Feliz: a importância do começo. A importância do começo. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/a-primeira-infancia#:~:text=Estudos%20cient%3%ADficos%20de%20diversas%20%3%A1reas,o%20sexto%20ano%20de%20idade>. Acesso em: 16 set. 2022.

MOREIRA, LMA. Desenvolvimento e crescimento humano: da concepção à puberdade. In: Algumas abordagens da educação sexual na deficiência intelectual [online]. 3rd ed. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 113-123. Bahia de todos collection. ISBN 978-85-232-1157-8. Available from SciELO Books. Acesso em: 19 set. 2022.

MORGADO, Rosana. Violência doméstica: sinônimo de mulheres/ mães culpadas? O Social em Questão, [s. l], v. 15, n. 28, p. 221-232, maio 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/11artigo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

NAGASE, Raquel Hissae. NEOLIBERALISMO: ALGUMAS IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO. II Seminário Interinstitucional de Pesquisa em Educação da Região Sul, [s. l], v. 2, n. 1, p. 961-970, maio 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347238367_Neoliberalismo_algunas_implicacoes_para_a_educacao. Acesso em: 20 set. 2022.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. Acesso em: 20 set. 2022.

PENHA, Instituto Maria da. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 set. 2022.

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA VIDA E NA APRENDIZAGEM. Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan. 2006. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>. Acesso em: 18 set. 2022.

SAGIM, Mírian Botelho. Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar. 2008. 265 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Usp, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008. Cap. 9.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ. As Mulheres e as Leis Brasileiras através da História. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=841>. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVA, Nancy Capretz Batista da; NUNES, Célia Cristina; BETTI, Michelle Cristine Mazzeto; RIOS, Karyne de Souza Augusto. Variáveis da família e seu impacto sobre o desenvolvimento infantil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751432006.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANALISE DE SÃO PAULO (Brasil). Vítimas silenciadas: os reflexos da violência de gênero contra mulher na vida dos filhos. os reflexos da violência de gênero contra mulher na vida dos filhos. 2021. Disponível em: <https://www.sbbsp.org.br/blog/vitimas-silenciadas/>. Acesso em: 19 set. 2022.

SONSIN, Juliana. A importância da primeira infância e o desenvolvimento infantil. Blog Televita. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/primeira-infancia/#:~:text=%C3%89%20na%20primeira%20inf%C3%A2ncia%20que,palavras%20ali%20inseridos%20ser%C3%A3o%20incorporados>. Acesso em: 19 set. 2022.

STARK, E. FLITCRAFT, A. Women and children at risk: a feminist perspective on child abuse. *Int J Health Serv.* 988; 18; 97-119, 1988. Acesso em: 21 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: 20 set. 2022.

VIEIRA, Ana Catarina Ferreira. Vivências da Maternidade de Mulheres Vítimas de Violência Conjugal. 2019. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, Universidade da Madeira, Porto, 2019. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7464/1/DM_Ana%20Vieira.pdf. Acesso em: 20 set. 2022.

WAMBOLDT, M. Z, & WAMBOLDT, F. S. (2000). Role of the family in the onset and outcome of childhood disorders: Selected research findings. *Journal of American Academy of Child Adolescent Psychiatry*, 39, 1212-1219. Acesso em 21 set. 2022.

WOLFF, S., 1985. Non-delinquent disturbances of conduct. In: *Child and Adolescent Psychiatry* (M. Rutter & L. Hessor, eds.), 3a ed. pp. 400-423. Boston: Blackwell Scientific Publications. Acesso em: 21 set. 2022.

ZANLORENZI, Juliana. Violência contra a mulher: qual o impacto aos filhos das vítimas?. 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/violencia-contra-a-mulher-impacto-filhos/>. Acesso em: 19 set. 2022.

ZAVASCHI, M. L, BENETTI, S. P., POLANCZYK, G. V., SOLÉS, N., & SANCHOTENE, M. L. (2002). Adolescents exposed to physical violence in the community: A survey in Brazilian public schools. *Revista Panamericana de Salud Publica*, 12, 327-32. Acesso em: 21 set. 2022.

Recebido: 28.01.2020
Aprovado: 15.02.2020

